

PARECER N.º /2020.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 12/2020.

OBJETO: Extingue cargos, cria vaga, diminui quantitativo de gratificação que especifica, altera dispositivos da Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005, que “dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Unaí e dá outras providências”, e da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí (MG), estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências”.

RELATOR: VEREADOR ALINO COELHO

1. Relatório

De iniciativa dos nobres vereadores que subscrevem, o Projeto de Lei n.º 12/2020 tem o objetivo de: Extingue cargos, cria vaga, diminui quantitativo de gratificação que especifica, altera dispositivos da Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005, que “dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Unaí e dá outras providências”, e da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí (MG), estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências”..

Cumpridas as etapas do processo legislativo o projeto de lei foi protocolado e distribuído a esta Comissão para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

É o relatório.

Passa-se à fundamentação.

2. Fundamentação

2.1 Da Comissão

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no artigo 102 do Regimento Interno (Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992) especificamente nas alíneas “a, g e i” do inciso I, a saber:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições;

(...)

i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;

(...)

2.2 Da Iniciativa

A Lei Orgânica Municipal reproduz em seu artigo 62 que:

Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - eleger sua Mesa e constituir suas comissões permanentes ou temporárias;

II - elaborar seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, polícia e funcionamento;

IV - dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função de seus serviços e de sua administração indireta e fixação da respectiva remuneração;

V - fixar, em cada legislatura, para vigorar na seguinte, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

(...)

Dessa forma, como o projeto de lei nº 12/2020 foi proposto pela Câmara Municipal de Unaí, não há vício de iniciativa.

2.3 Da Justificativa

Com relação ao conteúdo da proposição, o projeto de lei traz como justificativa do envio afirmando que:

O presente projeto visa a extinção dos cargos de Secretário do Presidente, Coordenador do Centro de Apoio ao Exercício da Cidadania – Caec e Diretor da Escola do Legislativo, bem como a criação de uma vaga do cargo Assessor de Vereador e a revogação do percentual mínimo dos cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira na estrutura administrativa da Câmara Municipal.

As referidas extinções tem por escopo atender decisão judicial, que declarou os supracitados cargos inconstitucionais.

Já a criação de mais uma vaga do cargo de Assessor de Vereador tem o condão de suprir necessidade do Gabinete da Presidência.

Por fim, a revogação do percentual mínimo dos cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira na estrutura administrativa da Câmara Municipal é medida necessária, tendo em vista que esta Casa de Leis possui uma função de confiança dentro de cada serviço de sua estrutura organizacional, ocupadas evidentemente por servidores de carreira, que garante a continuidade do serviço público de uma legislatura para outra.

Atualmente, esse percentual era cumprido considerando que dois servidores de carreira ocupavam os cargos comissionados de Coordenador do Centro de Apoio ao Exercício da Cidadania – Caec e Diretor da Escola do Legislativo. Ocorre que, como esses cargos foram declarados inconstitucionais, foi necessário exonerar os servidores que os ocupavam, não sendo possível cumprir o percentual definido em Lei. Isso porque os demais cargos comissionados desta Casa são de Assessor de Vereador, que não é razoável de ser provido por servidor efetivo, porque isso tiraria a liberdade de alguns Vereadores em detrimento dos outros. Tirando os assessores de vereadores, resta, na estrutura organizacional, somente mais dois cargos comissionados, o de Chefe de Gabinete da Presidência e o de Secretário Geral, cargos que exigem grande vínculo de confiança entre o servidor e o gestor, também não sendo possível, na opinião desta Mesa Diretora, de serem preenchidos por servidores efetivos.

Acredita-se que a intenção do constituinte originário, ao impor que a legislação local previsse um percentual mínimo dos cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, foi garantir a continuidade do serviço público na troca de gestão, questão já resolvida no âmbito desta Casa de Leis, já que os servidores

efetivos chefiam todos os serviços de sua estrutura organizacional, por meio de funções de confiança.

Quanto à estimativa de impacto orçamentário e financeiro da matéria, bem como a declaração do ordenador de despesa, documentos imprescindíveis para aprovação deste tipo de proposição, estes são desnecessários, uma vez que o projeto gera economia de despesas para o erário municipal. Isso pode ser claramente confirmado no comparativo dos vencimentos dos cargos que estão sendo extintos e do vencimento do cargo da vaga que está sendo criada. A referida comparação pode ser realizada por meio da Portaria n.º 4112/2019, que atualiza valores das tabelas salariais dos cargos no âmbito desta Câmara de Vereadores

Diante do exposto, como relator entendo que o projeto pode ser aprovado, já que segundo justificativa não há a declaração do ordenador de despesa e parecer do impacto orçamentário.

2.4 Dos artigos do projeto

O artigo 2º está aumentando uma vaga de assessor de vereador que atualmente é de 29 e passa para 30.

O artigo 4º retira a expressão “Secretário do Presidente” do artigo 7º da Lei n.º 2.281/2005.

O artigo 5º retira a expressão “à exceção do Presidente da Câmara” do §1º do artigo 32 da Lei n.º 2.281/2005.

O artigo 8º revoga dispositivos da seguinte forma:

- Da Lei n.º 2.281:
 - 1) Alínea d, I do art.6º: Secretaria da Presidência
 - 2) Alínea f, I do art.6º: Diretoria da Escola do Legislativo
 - 3) Artigo 11 e parágrafo único: Atribuições do Secretário do Presidente definidas na Lei 2283
- Da Lei n.º 2.283:
 - 1) Artigo 4º-A: percentual
 - 2) Item 4 do Anexo V: Atribuições do Secretário do Presidente

2.5 Do Período Eleitoral

Com relação a questão eleitoral, não é vedada a criação de cargo em comissão de assessor de vereador, desde que o referido cargo respeite as disposições constitucionais sobre a matéria, cabendo esclarecer que em sendo este o último ano de mandato do Chefe do Poder Legislativo, o art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101/2000) dispõe da seguinte forma:

“Art.21: (...)

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art.20”.

Acerca do referido dispositivo, é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Será, portanto, essencial para a prática, pelo gestor público, de atos que impliquem em aumento das despesas com pessoal, no período previsto no parágrafo único do art. 21 da LRF, que tais atos consistam em mera concretização de anterior comando legal, além de necessários ao cumprimento, pelo administrador, de seu dever de não paralisar a administração pública. Isto significa que, a partir da LRF, é fundamental a devida e ampla motivação do ato administrativo, pelo titular de Poder ou órgão responsável por sua edição, deixando clara a legitimidade e moralidade da despesa.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal. São Paulo: Saraiva, 2001, pág.155/156).

Desse modo, só poderá ser criada nova vaga de assessor de vereador se a criação ocorrer até o dia 04/07/2020 desde que o cargo seja compatível com o artigo 37,V, da Constituição.

2.6 Das Emendas

A justificativa da nova redação ao artigo 1º do projeto é com a finalidade de dar maior clareza aos cargos envolvidos no artigo, uma vez que o cargo de Secretário do Presidente possui atribuições no Anexo V da Lei n.º 2.283/2005, contudo os demais cargos citados no mencionado artigo não possuem atribuições.

A supressão do artigo 3º torna-se necessária pelo fato de não constar a Gratificação pelo Exercício de Cargo de Provimento em Comissão no Anexo IV-B da Lei n.º 2.283, de 2005.

A supressão do artigo 6º é necessária, visto que a redação do dispositivo foi inclusa na nova redação do artigo 1º.

3. Conclusão

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 12/2020 juntamente com as emendas ora apresentadas.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 19 de março de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO

Relator Designado

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 12/2020

Art.1º Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei n.º 12/2020 a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam extintos, no âmbito do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí, os seguintes cargos de provimento em comissão, passando os Anexos IV e IV-B da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, a vigorar com a redação alterada pelos Anexos I e II desta Lei:

I – Secretário do Presidente, com vencimentos, quantitativo de vagas e atribuições descritos nos Anexos IV e V da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005;

II – Coordenador do Centro de Apoio ao Exercício da Cidadania – Caec -; e

III – Diretor da Escola do Legislativo”. (NR)

Art.2º Suprima-se o artigo 6º do Projeto de Lei n.º 12/2020.

Unaí (MG), 19 de março de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 12/2020

Suprima-se o artigo 3º do Projeto de Lei n.º 12/2020.

Unaí (MG), 19 de março de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO

(Fls. 7 da Lei n.º 2.920, de 26/6/2014)

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a V do caput deste artigo.

§ 2º Os coeficientes relativos às ações de treinamento, previstas no inciso VI do caput deste artigo, serão aplicados pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de 60 (sessenta) horas.

§ 3º O AQ será devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado.

§ 4º O integrante das carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Unaí cedido, com fundamento nos incisos I, II, III e IV do artigo 125 da Lei Complementar n.º 3, de 16 de outubro de 1991, não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgãos do Município na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.” (NR)

Art. 18. O parágrafo 2º do artigo 55 da Lei n.º 2.283, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O servidor efetivo quando nomeado para o cargo de provimento em comissão poderá optar pelo vencimento deste ou pela remuneração do seu cargo efetivo acrescida de Gratificação pelo Exercício de Cargo de Provimento em Comissão – GECC –, com valor idêntico ao valor das funções de confiança previstas no Anexo IV-A desta Lei.” (NR)

Art. 19. O quantitativo de vagas da função de confiança de Chefe de Serviço constante do Anexo IV-A da Lei n.º 2.283, de 2005, que trata das funções de confiança, passa a vigorar com a redação do Anexo II desta Lei.

Art. 20. O artigo 3º da Lei n.º 2.788, de 10 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica transformada a função de confiança de chefe de serviço do Centro de Apoio ao Exercício da Cidadania – Caec – em cargo de provimento em comissão de Coordenador do Centro de Apoio ao Exercício da Cidadania – Caec –, de recrutamento amplo, com vencimento descrito no Anexo IV da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, e atribuições descritas na Resolução n.º 538, de 8 de março de 2005.”

Art. 21. Ficam revogados:

I – no âmbito da Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005:

LEI N.º 2.920, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Cria e denomina a Escola do Legislativo; cria o cargo de Diretor e a função de Chefe de Serviço da Secretaria da Escola do Legislativo; aumenta a carreira de cargos que especifica; cria Classe Especial na carreira do cargo de Agente de Atividades da Secretaria; altera dispositivos da Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005, que “dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Unaí e dá outras providências”; da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí (MG), estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências”; cria gratificação e adicional que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Diretor Escola
Art. 1º Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Unaí, a Escola do Legislativo que fica denominada Escola do Legislativo Prefeito José Adjuto Filho a ser regulamentada por resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 2º Fica criado, no âmbito do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí, o cargo de provimento em comissão de Diretor da Escola do Legislativo, de recrutamento amplo, com vencimento e quantitativo de vagas descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica criada, no âmbito do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí, a função de confiança de Chefe de Serviço da Secretaria da Escola do Legislativo, de recrutamento restrito, com vencimento e quantitativo de vagas descritos no Anexo II desta Lei. ,

Art. 4º Fica transformada, no âmbito do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí, a função de confiança de Chefe do Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentário-financeira e Controle em função de confiança de Assessor de Fiscalização e

(Fls. 7 da Lei n.º 2.920, de 26/6/2014)

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a V do caput deste artigo.

§ 2º Os coeficientes relativos às ações de treinamento, previstas no inciso VI do caput deste artigo, serão aplicados pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de 60 (sessenta) horas.

§ 3º O AQ será devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado.

§ 4º O integrante das carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Unaí cedido, com fundamento nos incisos I, II, III e IV do artigo 125 da Lei Complementar n.º 3, de 16 de outubro de 1991, não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgãos do Município na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.” (NR)

Art. 18. O parágrafo 2º do artigo 55 da Lei n.º 2.283, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O servidor efetivo quando nomeado para o cargo de provimento em comissão poderá optar pelo vencimento deste ou pela remuneração do seu cargo efetivo acrescida de Gratificação pelo Exercício de Cargo de Provimento em Comissão – GECC –, com valor idêntico ao valor das funções de confiança previstas no Anexo IV-A desta Lei.” (NR)

Art. 19. O quantitativo de vagas da função de confiança de Chefe de Serviço constante do Anexo IV–A da Lei n.º 2.283, de 2005, que trata das funções de confiança, passa a vigorar com a redação do Anexo II desta Lei.

Art. 20. O artigo 3º da Lei n.º 2.788, de 10 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica transformada a função de confiança de chefe de serviço do Centro de Apoio ao Exercício da Cidadania – Caec – em cargo de provimento em comissão de Coordenador do Centro de Apoio ao Exercício da Cidadania – Caec –, de recrutamento amplo, com vencimento descrito no Anexo IV da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, e atribuições descritas na Resolução n.º 538, de 8 de março de 2005.”

Art. 21. Ficam revogados:

I – no âmbito da Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005:

CAEC

Lo Gerência do CAEC

LEI N.º 3.235, DE 22 DE JULHO DE 2019.

Extingue cargos e cria vagas que especifica, altera nomenclatura de cargo, bem como dispositivos da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí (MG), estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências” e da Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005, que “dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Unaí e dá outras providências”.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 9º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos, no âmbito do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí, os cargos de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência e Assessor de Vereador II, de recrutamento amplo, com vencimentos, quantitativo de vagas e atribuições descritos nos Anexos IV e V da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005.

Art. 2º Ficam criadas, no âmbito do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí, 15 (quinze) vagas do cargo de provimento em comissão de Assessor de Vereador I, de recrutamento amplo, com vencimento, quantitativo de vagas e atribuições descritos nos Anexos IV e V da Lei n.º 2.283, de 2005.

Art. 3º O Anexo IV da Lei n.º 2.283, de 2005, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 4º O item 5 do Anexo V da Lei n.º 2.283, de 2005, passa a denominar-se Assessor de Vereador.

Art. 5º Fica alterada, no âmbito do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí, a nomenclatura do cargo de provimento em comissão de Assessor de Vereador I para Assessor de Vereador.

(Fls. 2 da Lei n.º 3.235, de 22/7/2019)

Art. 6º A alínea “e” do inciso I do artigo 6º da Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

I –

.....

e) Chefia de Gabinete da Presidência;” (NR)

Art. 7º O *caput* do artigo 7º da Lei n.º 2.281, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Mesa Diretora é assessorada pelo Secretário Geral, Consultor Jurídico, Consultor de Comunicação e Cerimonial, Secretário do Presidente, Chefe de Gabinete da Presidência e Assessor de Vereador, vinculado à Presidência.” (NR)

Art. 8º Os parágrafos 1º e 2º do artigo 32 da Lei n.º 2.281, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.

.....

§ 1º Na composição de seu gabinete, cada Vereador, à exceção do Presidente da Câmara, poderá ter 2 (dois) Assessores de Vereador, que ficarão incumbidos de cuidar dos assuntos pertinentes à função do respectivo Vereador.

§ 2º O Assessor de Vereador será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante indicação do respectivo Vereador.” (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º março de 2020.

Art. 10. Ficam revogados os itens 6 e 7 do Anexo V da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005.

Unaí, 22 de julho de 2019; 75º da Instalação do Município.

(Fls. 3 da Lei n.º 3.235, de 22/7/2019)

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Vice-Presidente

VEREADOR VALDIR PORTO
1º Secretário

(Fls. 4 da Lei n.º 3.235, de 22/7/2019)

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI N.º 3.235, DE 22 DE JULHO DE 2019.

“ANEXO IV DA LEI N.º 2.283, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Código	Quantitativo	Recrutamento	Vencimento
Secretário Geral da Câmara				
Secretário do Presidente				
Chefe de Gabinete da Presidência				
Assessor de Vereador	CM-APV	29		
Coordenador do Centro de Apoio ao Exercício da Cidadania – Caec.				
Diretor da Escola do Legislativo				

” (NR)

(Fls. 11 da Lei n.º 2.472, de 18/4/2007)

VIII - planejar as atividades sociais internas;

IX - publicar os atos oficiais;

X - organizar e supervisionar serviços fotográficos, de filmagem e de sonorização das atividades do legislativo;

XI - elaborar o Jornal Informativo da Câmara Municipal;

XII - colaborar na elaboração de pronunciamentos a serem feitos pelo Presidente;

XIII - cobrir jornalisticamente as reuniões e demais eventos promovidos pelo Legislativo;

XIV - acompanhar diariamente as informações prestadas pela imprensa, procedendo, quando for o caso, correções e respostas;

XV - prestar esclarecimentos à imprensa, sempre que necessário, sobre as proposições e outros assuntos tratados pelos Vereadores;

XVI - zelar pela imagem institucional da Câmara;

XVII - atualizar a *homepage* da Câmara no que se refere às informações de caráter institucional;

XVIII - arquivar as matérias veiculadas nos diversos órgãos de imprensa;

XIX - realizar outras atividades inerentes a esta área que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

4. SECRETÁRIO DO PRESIDENTE

I - manter arquivo de documentos e papéis que, em caráter particular, sejam endereçados ao Presidente;

II - organizar a recepção de visitantes e hóspedes oficiais da Câmara;

III - organizar a agenda oficial do Presidente;

IV - organizar a agenda de solenidades;

V - executar qualquer atividade inerente às relações da Câmara com outro poder ou autoridade;

(Fls. 12 da Lei n.º 2.472, de 18/4/2007)

VI - registrar nome, endereço e telefone das autoridades de interesse da Câmara;

VII - prestar informações ao público sobre as ações da Câmara, especialmente dos processos legislativos sujeitos à sugestões populares;

VIII - registrar audiências, visitas, conferências e reuniões;

IX - informar sobre todo e qualquer assunto em discussão na Câmara, não privativo de processo legislativo, suscitado por sua Presidência, pela Mesa Diretora, por Bancada Partidária ou Bloco Parlamentar.

5. ASSESSOR DE VEREADOR

I - assessorar individualmente, no âmbito parlamentar, o Vereador;

II - coordenar as atividades do gabinete do Vereador;

III - elaborar proposições;

IV - alimentar banco de dados com todas as informações relativas às proposições elaboradas;

V - receber toda e qualquer correspondência dirigida ao Vereador, responsabilizando-se por sua destinação;

VI - executar atividades de relações públicas do Vereador;

VII - manter arquivos de documentos e papéis que, em caráter particular, forem endereçados ao Vereador;

VIII - organizar a agenda oficial do Vereador;

IX - executar toda e qualquer atividade inerente às relações do Vereador com a Câmara, outro poder ou autoridade;

X - auxiliar nos eventos solenes, expedir convites e tomar todas as providências que se tornarem necessárias ao assessoramento parlamentar;

XI - registrar nome, endereço e telefone das autoridades de interesse do Vereador;

XII - divulgar as atividades do Vereador;

II - Área de Documentação, Pesquisa e Arquivo;

III - Área de Apoio à Fiscalização, Controle e Orçamento;

~~IV - Área de Administração de Pessoal, Informática e Serviços Gerais;~~

“IV - Área de Administração de Pessoal e Serviços Gerais”; **(Redação dada pela Lei n.º 2.472, de 18 de abril de 2007)**

V - Área de Administração Financeira, Contábil, Orçamentária e Material e Patrimônio; e

~~VI - Área de Comunicação Social, Cerimonial e Relações Públicas.~~

“VI - Área de Informática, Edição de Imagens e Produção de Vídeos Digitais.” **(Redação dada pela Lei n.º 2.472, de 18 de abril de 2007)**

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 4º Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

“Art. 4º-A Fica fixado em 5% (cinco por cento) o percentual mínimo dos cargos de provimento em comissão destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento a serem preenchidos por servidores de carreira na estrutura administrativa da Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.” **(Artigo incluído pela Lei n.º 2.788, de 10 de setembro de 2012)**

Art. 5º Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei, serão providos:

I – (VETADO);

II - por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, tratando-se de cargo inicial de carreira;

III – (VETADO);

IV - pelas demais formas previstas em lei.

Art. 6º Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada classe, constantes do Anexo VII desta Lei, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie

- ~~XI – publicar os atos oficiais;~~
- ~~XII – organizar e supervisionar serviços fotográficos, filmagem e sonorização das atividades do legislativo;~~
- ~~XIII – elaborar o Jornal Informativo da Câmara Municipal;~~
- ~~XIV – colaborar na elaboração de pronunciamentos a serem feitos pelo Presidente;~~
- ~~XV – cobertura jornalística das reuniões e demais eventos promovidos pelo Legislativo;~~
- ~~XVI – acompanhar diariamente as informações prestadas pela imprensa (rádio, jornal e TV) procedendo quando for o caso, correções e respostas, depois de ouvida a Comissão referida;~~
- ~~XVII – prestar esclarecimentos à imprensa, sempre que necessário sobre as proposições e outros assuntos tratados pelos Vereadores;~~
- ~~XVIII – zelar pela imagem institucional da Câmara;~~
- ~~XIX – arquivamento das matérias veiculadas nos diversos órgãos de imprensa; e~~
- ~~XX – outras atividades inerentes à área que forem atribuídas pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pela Comissão pertinente. (Artigo revogado pela Lei n.º 2.788, de 10 de setembro de 2012).~~

Seção IV

Da Secretaria da Presidência

Art. 11. A Presidência da Câmara terá um Secretário.

Parágrafo único. As atribuições do Secretário da Presidência serão definidas na Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira da Câmara.

“Seção V

Da Assessoria Especial de Gabinete

Art. 11-A. À Assessoria Especial de Gabinete compete:

- I – assessorar o Presidente na homologação de processos de avaliação periódica de desempenho;*
- II – assessorar e assistir o Presidente da Câmara em suas atividades oficiais e políticas;*

(Fls. 2 da Lei n.º 2.920, de 26/6/2014)

Orçamento, com código, vencimento e quantitativo de vagas descritos no Anexo II desta Lei e atribuições descritas no Anexo III desta Lei.

Art. 5º Fica acrescentada ao subitem 3.3 da Área VII, intitulada Área Jurídica, constante do Anexo VI da Lei n.º 2.283, de 2005, a atribuição aos cargos de Analista de Atividades da Secretaria I, II e III descrita no Anexo IV desta Lei.

Art. 6º Ficam aumentados 5 (cinco) padrões na Classe III da carreira de todos os cargos da Câmara Municipal de Unaí, com vencimentos descritos no Anexo V desta Lei.

Art. 7º Fica criada uma Classe Especial em Extinção, na carreira do cargo de Agente de Atividades da Secretaria, com 4 (quatro) padrões de vencimento, conforme Anexo V desta Lei.

Parágrafo único. A Classe Especial em Extinção de que trata o *caput* deste artigo somente será percorrida pelos Agentes de Atividades de Secretaria que iniciaram sua carreira na vigência da Resolução n.º 173, de 23 de setembro de 1991.

Art. 8º O inciso I do artigo 6º da Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005, fica acrescentado da seguinte alínea “F”:

“Art. 6º

I –

.....

f) – Diretoria da Escola do Legislativo.”(NR)

Art. 9º O parágrafo único do artigo 18 da Lei n.º 2.281, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A função de confiança de Assessor de Fiscalização e Orçamento deverá ser exercida por servidor efetivo, nos termos do Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Unaí.” (NR)

Art. 10. O artigo 38 da Lei n.º 2.281, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - assistir e assessorar os vereadores, Presidente e demais membros da Mesa Diretora em assuntos de sua competência;

IV - participar de reuniões das comissões, quando solicitado;

V - emitir despachos, instrumentalizar processos ou exarar parecer sobre o assunto submetido à sua apreciação ou decisão por determinação formal da Mesa Diretora;

VI - participar de reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais da Câmara;

e

VII - desempenhar outras atribuições determinadas pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 5º A assistência e o assessoramento técnicos aos vereadores e às comissões serão prestados pelas unidades administrativas e demais assessorias.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ

Art. 6º A estrutura administrativa e assessoramento superior da Câmara Municipal de Unaí compreende:

I - assessoramento direto à Mesa Diretora:

a) Secretaria Geral;

~~b) Assessoria Jurídica;~~ **(Alínea revogada pela Lei n.º 2.788, de 10 de setembro de 2012).**

~~c) Assessoria de Comunicação e Cerimonial;~~ **e (Alínea revogada pela Lei n.º 2.788, de 10 de setembro de 2012).**

d) Secretaria da Presidência.

“e) – Assessoria Especial de Gabinete.” (Alínea incluída pela Lei n.º 2.777, de 30 de março de 2012)

~~II – estrutura Administrativa vinculada à Secretaria Geral:~~

~~a) Departamento Legislativo;~~

~~b) Departamento Administrativo;~~

~~c) Departamento Financeiro; e~~

~~d) Centro de Apoio ao Exercício da Cidadania.~~